



Aspectos da Lei 12.846/2013

(LEI ANTICORRUPÇÃO-EMPRESA LIMPA)

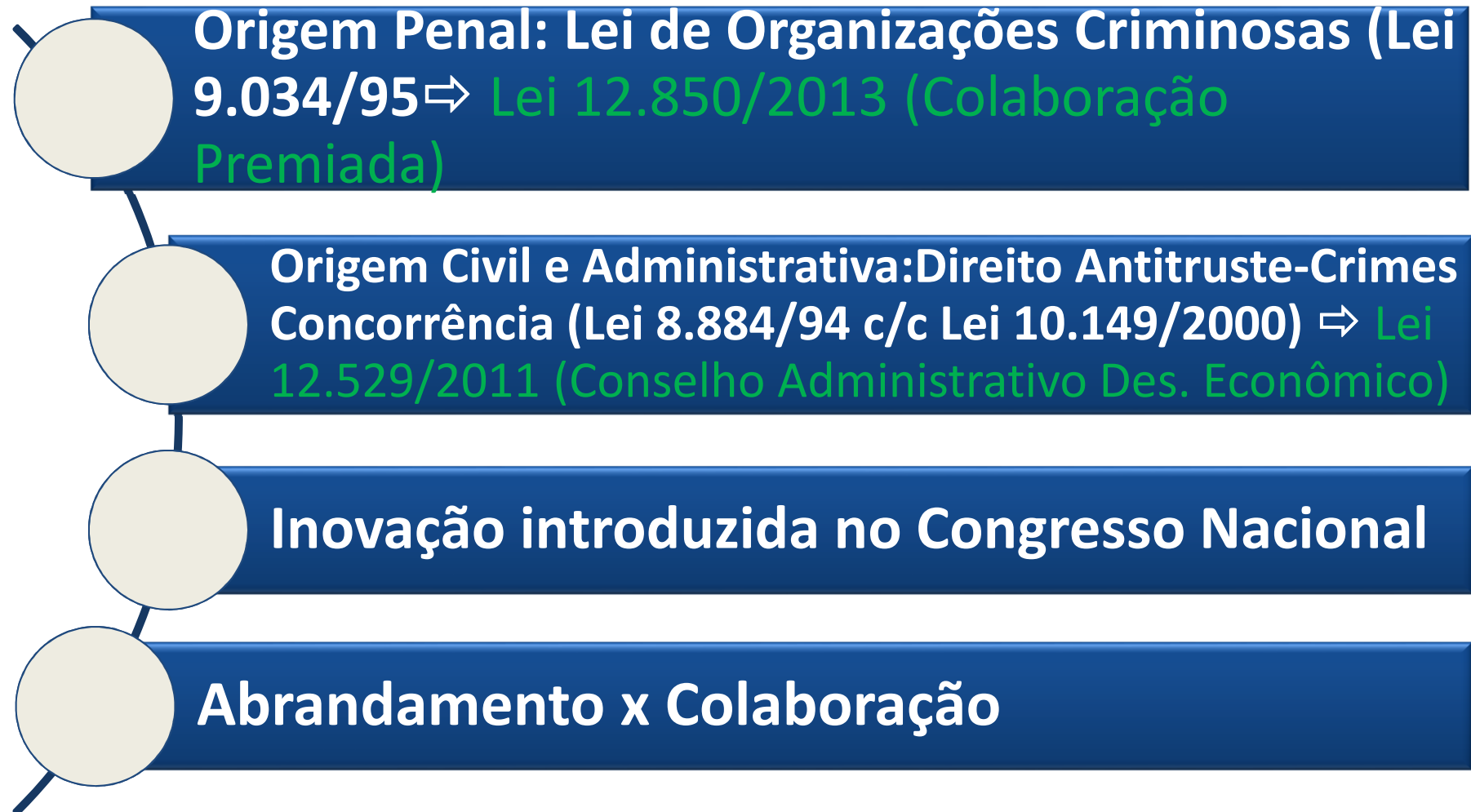


Leonino Gomes Rocha
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

IX ECONTRO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO
Fortaleza – 27/11/2015



Cooperação e Acordo de Leniência





Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) informa que a Siemens fez Acordo de Leniência sobre Cartel de trens e metrô (Lei 12.529/2011-Crimes Contra Concorrência)

Fonte (Consultor Jurídico em 2013): <http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100654303/cade-confirma-acordo-de-leniencia-com-siemens>



Empresa Brookfield afirma ao Ministério Público que pagou R\$ 4 milhões à empresa de um dos fiscais acusados de corrupção (Lei 12.850/2013-Colaboração Premiada)

Fonte: <http://oglobo.globo.com/pais/brookfield-diz-que-pagou-4-milhoes-empresa-de-um-dos-fiscais-acusados-de-corrupcao-10662846>



Seis empresas da Operação Lava Jato negociam acordo de leniência na CGU

Fonte Globo (16/7/2015):

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/seis-empresas-buscam-acordo-de-leniencia-com-cgu-informa-ministro.html>



Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção

Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção

OCDE-Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

OEA - Convenção Interamericana Contra a Corrupção

ONU - Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção





LEI Nº 12.846/2013



- ♦ **REGULAMENTAÇÕES ESTRANGEIRAS – Exemplos:**
 - **Opção por Leis Específicas:**
 - EUA (1977 – FCPA), Itália (2001), Coreia do Sul (2001), África do Sul (2004), Chile (2009), Reino Unido (2010).
 - **Opção por Alterações nos Códigos Penais:**
 - México (1999), Austrália (1999), Suíça (1999 e 2003), Israel (2008 e 2010), Espanha (2010).



EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

- ♦ **PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.**



- ♦ **FOCO NO VIÉS ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CORRUPÇÃO.**



- ♦ **ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.**





LEI Nº 12.846/2013

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- ♦ **RESPONSABILIZAÇÃO *OBJETIVA* DA PESSOA JURÍDICA:**
 - Comprovação do fato, o resultado e o nexo causal;
- ♦ **OPÇÃO PELAS ESFERAS CIVIL E ADMINISTRATIVA:**
 - Inadequação da via penal para pessoas jurídicas.
- ♦ **ABRANGÊNCIA NACIONAL:**
 - Se aplica à União, Estados, Municípios e DF.



LEI Nº 12.846/2013

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

♦ SANÇÕES PREVISTAS:

⇒ Esfera Administrativa (ART. 6º):

- Publicação extraordinária de decisão condenatória;
- Multa:
 - Atinge o patrimônio da PJ;
 - 0,1% a 20% do faturamento bruto; ou
 - R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões;
 - Não exclui a reparação integral do dano;
 - Obrigação estendida a outras PJs do grupo empresarial ou resultantes de operações societárias.



LEI Nº 12.846/2013

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

♦ SANÇÕES PREVISTAS:

⇒ Esfera Judicial (ART. 19):

- **Perdimento de bens, direitos e valores;**
- **Suspensão ou interdição parcial de atividades;**
- **Proibição de receber incentivos, subvenções, doações, empréstimos por 1 a 5 anos;**
- **Dissolução compulsória da PJ;**
- **Essas sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa;**
- **Terá o rito da ação civil pública.**



LEI Nº 12.846/2013

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

- ♦ **ACORDO DE LENIÊNCIA (ART. 16):**
 - **Requisitos cumulativos:**
 - Ser a primeira a manifestar interesse em cooperar;
 - Cessar a prática da irregularidade investigada;
 - Admitir a participação no ato ilícito.
 - **Resultados esperados com a colaboração do leniente:**
 - Identificação dos demais envolvidos;
 - Obtenção célere de provas do ato ilícito.
 - **Benefícios para o leniente:**
 - Isenção de determinadas sanções;
 - Redução de até 2/3 do valor da multa.
 - **Manutenção do dever de reparação integral do dano.**



LEI Nº 12.846/2013

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

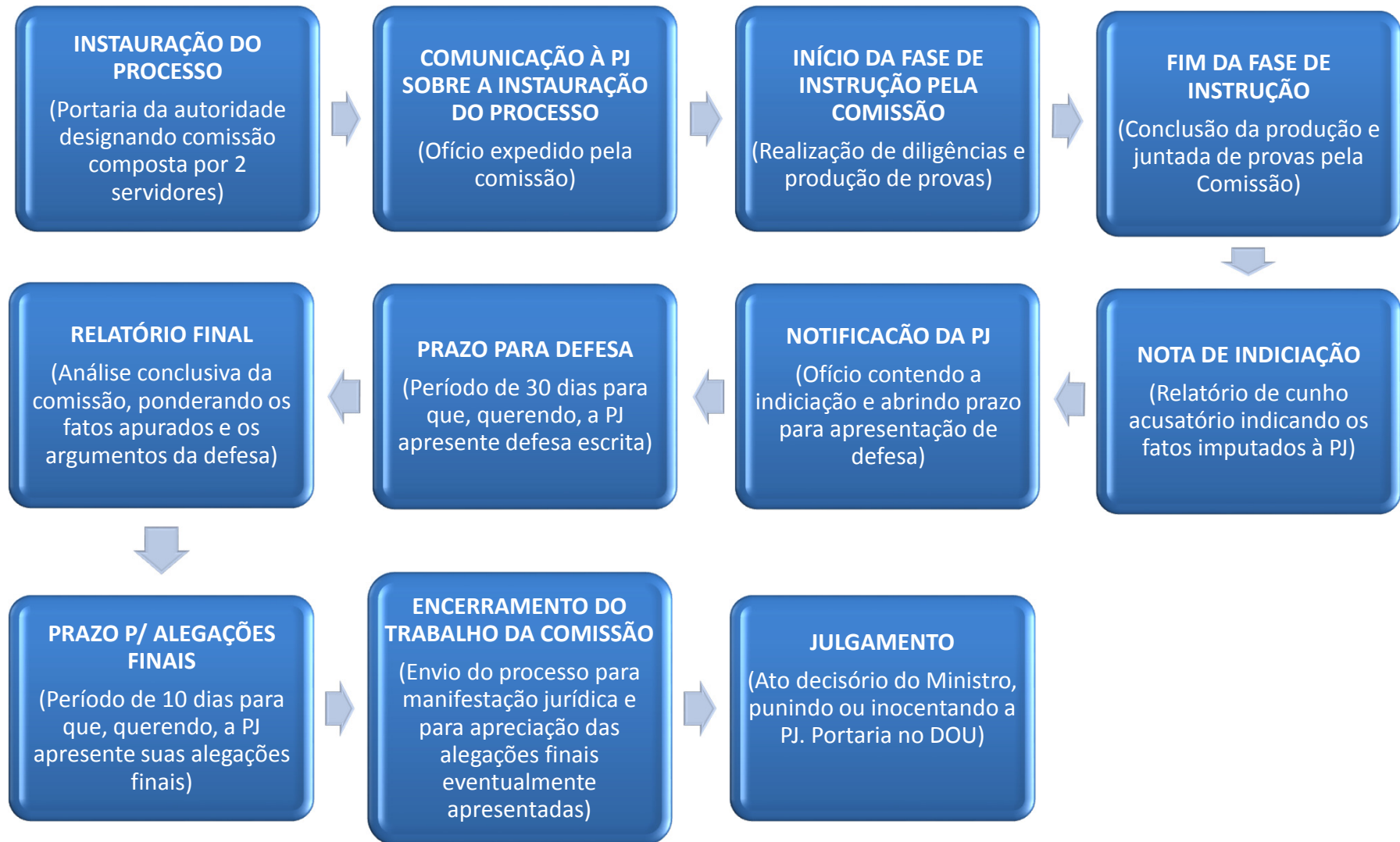
♦ PROGRAMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA:

- Foco no *compliance* anticorrupção.
- Necessidade de ser confiável e efetivo.
- Ser aplicável a todos os empregados, inclusive dirigentes.
- Ter força coercitiva real e apropriada em caso de infrações.
- Existência de um sistema de auditoria interna.
- Prever mecanismos de denúncia.
- Fomentar treinamentos acerca do código de conduta.

⇒ A EXISTÊNCIA DE UM PROGRAMA DE *COMPLIANCE* ANTICORRUPÇÃO EFETIVO CONFIGURA UM IMPORTANTE FATOR ATENUANTE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO



Publicação Extraordinária da Decisão Sancionadora

**Meios de
comunicação de
grande circulação**

**Afixação de edital
por 30 dias no
próprio
estabelecimento**

**Sítio eletrônico na
Internet**

**A expensas da PJ
punida**





Decisão de se corromper (Quando vale a pena ser corrupto)

Quando o Suborno (vantagem pecuniária auferida) - Custo Moral - **(Probabilidade de ser descoberto e punido)* (Penalidade)** for maior que meu Pagamento + Satisfação que tenho por não ser corrupto, então pratico o ato de corrupção!! (KLITGAARD, Robert, 1994)



OBRIGADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO